

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 6439 de 07.11.2013. RESOLVE: Suspender o direito de dirigir dos condutores abaixo relacionados onde serão submetidos ao CURSO DE RECICLAGEM E PROVA na forma estabelecida pelo Art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções 168/04 e 182/05 do CONTRAN. Os condutores poderão interpor recurso junto a JARI, na sede do DETRAN/PE, nas lojas de Atendimento ou nas CIRETRANS do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência de notificação para aplicação da penalidade. O cumprimento da penalidade dar-se-á a partir da entrega da CNH do condutor infrator no DETRAN/PE, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN.

Portaria DP Nº	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENACH	PRAZO PENALIDADE
6560 EM 04/11/2015	LUANA MAIARA DA CONCEIÇÃO ARRUDA	050.335.726-30/PE	12 (DOZE) MESES
6561 EM 04/11/2015	CLEITON DOS SANTOS	037.077.409-34/PE	12 (DOZE) MESES
6562 EM 04/11/2015	CRISTIANO DE CARVALHO	044.402.203-21/PE	12 (DOZE) MESES
6563 EM 04/11/2015	ERISON VICENTE DAS CHAGAS	026.304.624-89/PE	12 (DOZE) MESES
6564 EM 04/11/2015	ERNANDO BALBABINO DA SILVA JUNIOR	033.366.137-10/PE	12 (DOZE) MESES
6565 EM 04/11/2015	IVALDO JOSE DE CARVALHO JUNIOR	040.121.309-49/PE	12 (DOZE) MESES
6566 EM 04/11/2015	EZEQUIAS ROBERTO DA SILVA	046.506.547-43/PE	12 (DOZE) MESES
6567 EM 04/11/2015	DENISE MARIA NOVAES MAIA CHAGAS	034.159.128-02/PE	01 (UM) MÊS
6568 EM 04/11/2015	DERIVALDO VALDEVINO DOS SANTOS	030.753.813-03/PE	01 (UM) MÊS
6569 EM 04/11/2015	ELIAS MANOEL DE FARIAS	037.134.437-39/PE	01 (UM) MÊS
6570 EM 04/11/2015	CARLOS ANTONIO FELIX DOS SANTOS	004.559.118-00/PE	12 (DOZE) MESES
6571 EM 04/11/2015	CARLOS EDUARDO DE MENEZES PIERRE	040.215.444-54/PE	12 (DOZE) MESES
6572 EM 04/11/2015	MIGUEL SIMOES DE SOUZA	015.303.930-72/PE	12 (DOZE) MESES
6573 EM 04/11/2015	FABIO RIBEIRO DE MEDEIROS	030.300.482-67/PE	01 (UM) MÊS
6574 EM 04/11/2015	ROGERIO JOSE DA SILVA	003.800.713-74/PE	01 (UM) MÊS
6575 EM 04/11/2015	TELMÁ LUCIA MOURELHE DE OLIVEIRA LIRA	055.506.279-82/PE	01 (UM) MÊS
6576 EM 04/11/2015	ERIBERTO MARCELINO DE PONTES	007.988.200-55/PE	12 (DOZE) MESES
6577 EM 04/11/2015	FABIO MONTEIRO DA SILVA	007.975.167-49/PE	12 (DOZE) MESES
6578 EM 04/11/2015	CAIO CESAR OLIVEIRA SIQUEIRA CAMPOS	052.542.708-92/PE	12 (DOZE) MESES
6579 EM 04/11/2015	CLAUDIO ALVES DE JESUS NETO	042.271.172-61/PE	12 (DOZE) MESES
6580 EM 04/11/2015	CELIO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR	020.028.376-04/PE	12 (DOZE) MESES
6581 EM 04/11/2015	JOAO RICARDO FARIAS BRASIL	034.303.937-10/PE	12 (DOZE) MESES
6582 EM 04/11/2015	ALUIZIO GOMES DE MELO	024.889.382-83/PE	12 (DOZE) MESES
6583 EM 04/11/2015	MISAEEL RIBEIRO DA SILVA	037.175.793-02/PE	12 (DOZE) MESES
6584 EM 04/11/2015	WIZEL MENEZES DA SILVA	004.360.152-39/PE	12 (DOZE) MESES
6585 EM 04/11/2015	NEWTON FLAVIO PEREIRA DE MELO JUNIOR	019.069.619-12/PE	12 (DOZE) MESES
6586 EM 04/11/2015	ERIKA MENESES PESSOA DE MELO BRAGA	018.803.404-70/PE	12 (DOZE) MESES
6587 EM 04/11/2015	LUCIO VALEIRO MUSTAFA	011.688.681-52/PE	12 (DOZE) MESES
6588 EM 04/11/2015	LUDOVICO ALVES DE FREITAS	005.363.667-08/PE	12 (DOZE) MESES
6589 EM 04/11/2015	CLAUDIO JOSE DA SILVA	007.919.757-64/PE	12 (DOZE) MESES
6590 EM 04/11/2015	CLAUDIONOR GOMES DA CUNHA	023.987.891-44/PE	12 (DOZE) MESES
6591 EM 04/11/2015	JOÃO HENRIQUE DA SILVA PIMENTEL	033.176.609-54/PE	12 (DOZE) MESES
6592 EM 04/11/2015	ANTONIO EDSON VIEIRA	028.204.512-90/PE	01 (UM) MÊS
6593 EM 04/11/2015	ERONILDO JOSE BATISTA	031.533.215-28/PE	01 (UM) MÊS
6594 EM 04/11/2015	CLAUDIO RODRIGUES HONORIO	013.168.761-00/PE	01 (UM) MÊS
6595 EM 04/11/2015	MARCOS ANTONIO COSTA E SILVA	005.257.782-71/PE	12 (DOZE) MESES
6596 EM 04/11/2015	JOSELITO VICENTE DA LUZ	026.103.571-71/PE	01 (UM) MÊS
6597 EM 04/11/2015	DANIEL RODRIGUES DA SILVEIRA	036.030.547-14/PE	01 (UM) MÊS
6598 EM 04/11/2015	MOZART MELLO DE SIQUEIRA	005.879.579-50/PE	12 (DOZE) MESES
6599 EM 04/11/2015	SUELI DE SOUZA SANTOS VIANA	008.040.908-13/PE	12 (DOZE) MESES
6600 EM 04/11/2015	JONAS BEZERRA DE BRITO	041.301.398-87/PE	01 (UM) MÊS
6601 EM 04/11/2015	LUCIANO CARDOSO DOS SANTOS	018.864.888-70/PE	12 (DOZE) MESES
6602 EM 04/11/2015	CHARLENY KARINE DA SILVA FLOR	040.835.288-24/PE	12 (DOZE) MESES
6603 EM 04/11/2015	JOSE FERREIRA DE MELO	007.171.595-09/PE	12 (DOZE) MESES
6604 EM 04/11/2015	ALAN CARLOS DA SILVA	007.587.044-54/PE	01 (UM) MÊS
6605 EM 04/11/2015	LUIZ RICARDO ALVES DA SILVA	043.287.742-06/PE	01 (UM) MÊS
6606 EM 04/11/2015	JOSE CARLOS DA SILVA	043.963.684-01/PE	01 (UM) MÊS
6607 EM 04/11/2015	JOSE RICARDO BARBOSA GOMES	036.504.239-10/PE	01 (UM) MÊS
6608 EM 04/11/2015	JOSE RICARDO BARBOSA GOMES	036.504.239-10/PE	01 (UM) MÊS
6609 EM 04/11/2015	JOSE PEDRO DA SILVA	046.708.807-31/PE	01 (UM) MÊS
6610 EM 04/11/2015	JOSE PEDRO DA SILVA	046.708.807-31/PE	01 (UM) MÊS
6611 EM 04/11/2015	EDUARDO ALVES DA SILVA	043.557.354-53/PE	12 (DOZE) MESES
6612 EM 04/11/2015	AMARO ALVES DE LIMA JUNIOR	006.572.575-61/PE	12 (DOZE) MESES
6613 EM 04/11/2015	LUCIANO ARAUJO PRIMO	019.683.418-50/PE	12 (DOZE) MESES
6614 EM 04/11/2015	ADALBERTO JOSE DE LIMA	034.993.946-62/PE	12 (DOZE) MESES
6615 EM 04/11/2015	YURI DE FIGUEIREDO DOMINGOS	031.113.256-00/PE	12 (DOZE) MESES
6616 EM 04/11/2015	SERGIO MACHADO DA SILVA	023.694.754-40/PE	12 (DOZE) MESES
6617 EM 04/11/2015	GEORGE MIRANDA DA COSTA	038.864.908-09/PE	12 (DOZE) MESES
6618 EM 04/11/2015	ESDRAS ANDRE DE FRANCA	035.081.422-08/PE	12 (DOZE) MESES
6619 EM 04/11/2015	EDMILSON JOSE DA SILVA	047.544.607-70/PE	12 (DOZE) MESES
6620 EM 04/11/2015	PEDRO HENRIQUE VITALINO DE OLIVEIRA	042.857.685-93/PE	12 (DOZE) MESES
6621 EM 04/11/2015	JAIRO BELO NASCIMENTO	044.014.306-83/PE	12 (DOZE) MESES
6622 EM 04/11/2015	ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS DE ANDRADE	018.271.580-39/PE	12 (DOZE) MESES
6623 EM 04/11/2015	ALAN CARLOS DA SILVA	007.587.044-54/PE	01 (UM) MÊS
6624 EM 04/11/2015	LOURINALDO MARTINS DE ARAUJO	023.415.990-00/PE	01 (UM) MÊS
6625 EM 04/11/2015	REGINALDO JOSE DELFINO	026.650.774-43/PE	01 (UM) MÊS
6626 EM 04/11/2015	JOSE FRANCISCO CORREIA	006.964.492-96/PE	01 (UM) MÊS
6627 EM 04/11/2015	FABIO CARVALHO DA SILVA	040.158.350-43/PE	01 (UM) MÊS
6628 EM 04/11/2015	JOSE EDSON DE LIMA SILVA	038.237.357-70/PE	01 (UM) MÊS
6629 EM 04/11/2015	JORGE WILLIAMS BESERRA DA SILVA	028.697.358-06/PE	01 (UM) MÊS
6630 EM 04/11/2015	ANABELLE KARLA BARBOSA CAMPOS	042.005.227-65/PE	01 (UM) MÊS
6631 EM 04/11/2015	AIRON CARLOS DE SOUZA GOMES	024.446.762-45/PE	01 (UM) MÊS
6632 EM 04/11/2015	THIAGO NOBREGA DE LIMA	032.261.559-83/PE	01 (UM) MÊS
6633 EM 04/11/2015	THIAGO LUIZ HILARIO DE SOUZA	032.724.612-70/PE	01 (UM) MÊS
6634 EM 04/11/2015	TARCISIO FIRMO BATISTA	041.523.814-05/PE	01 (UM) MÊS
6635 EM 04/11/2015	AURELIO BRAZ DA SILVA	039.522.562-09/PE	01 (UM) MÊS
6636 EM 04/11/2015	HELENA CARDOSO DE FREITAS CAVALCANTE	015.476.472-08/PE	01 (UM) MÊS
6637 EM 04/11/2015	HEITOR JESER ULISSES DE OLIVEIRA	022.494.470-93/PE	01 (UM) MÊS
6638 EM 04/11/2015	HEITOR JESER ULISSES DE OLIVEIRA	022.494.470-93/PE	01 (UM) MÊS
6639 EM 04/11/2015	FABIO LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	014.178.700-97/PE	01 (UM) MÊS
6640 EM 04/11/2015	FABIO LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA	014.178.700-97/PE	01 (UM) MÊS
6641 EM 04/11/2015	FRANCISCO ESDRAS DE FRANCA OLIVEIRA	008.487.396-55/PE	12 (DOZE) MESES
6642 EM 04/11/2015	FRANCISCO RUFINO DA SILVA FILHO	044.299.447-48/PE	12 (DOZE) MESES
6643 EM 04/11/2015	MAURO DE ALMEIDA CESAR	037.288.205-36/PE	01 (UM) MÊS
6644 EM 04/11/2015	ALISSON CESAR DOS SANTOS SILVA	039.782.081-70/PE	01 (UM) MÊS
6645 EM 04/11/2015	BRUNO DE MOURA FERREIRA	021.341.262-84/PE	01 (UM) MÊS
6646 EM 04/11/2015	JOSÉ FERNANDES DE LIMA	015.047.098-73/PE	04 (QUATRO) MESES
6647 EM 04/11/2015	MARCOS AURELIO DA SILVA PEREIRA	019.070.108-70/PE	01 (UM) MÊS
6648 EM 04/11/2015	RAMON RANIERE MOREIRA DA SILVA	003.553.718-93/PE	12 (DOZE) MESES
6649 EM 04/11/2015	OSMAR ALVES DA SILVA	020.097.145-60/PE	12 (DOZE) MESES
6650 EM 04/11/2015	JAYNAYNA SAEGER VITALINO DE MELLO	021.623.384-04/PE	02 (DOIS) MESES
6651 EM 04/11/2015	ISMAEL DIONIZIO DO NASCIMENTO FILHO	012.385.098-91/PE	02 (DOIS) MESES
6652 EM 04/11/2015	LUIZ ROMENRO DE SOUZA	018.796.257-00/PE	01 (UM) MÊS
6653 EM 04/11/2015	HERBERT DE MORAIS CAMARA	036.091.541-50/PE	02 (DOIS) MESES
6654 EM 04/11/2015	FLAVIO ANDRÉ SEBASTIÃO DA SILVA	005.491.173-77/PE	12 (DOZE) MESES
6655 EM 04/11/2015	NADJA ADRIANA DE OLIVEIRA	013.433.056-80/PE	01 (UM) MÊS

6656 EM 04/11/2015	ROBSON GARCIA DE ARRUDA GONZAGA	045.115.855-55/PE	02 (DOIS) MESES
6657 EM 04/11/2015	EDSON BARBOSA DA SILVA	045.352.207-04/PE	12 (DOZE) MESES
6658 EM 04/11/2015	JORGE EDUARDO PAIXAO E SILVA	049.439.513-33/PE	12 (DOZE) MESES
6659 EM 04/11/2015	MICHELINE VERNA	034.109.696-42/PE	12 (DOZE) MESES
6660 EM 04/11/2015	JOSINIR DE PAULO LIRA	019.158.490-06/PE	12 (DOZE) MESES
6661 EM 04/11/2015	FELIPE DOUGLAS ANDRADE DE MOURA	047.706.489-82/PE	12 (DOZE) MESES
6662 EM 04/11/2015	RODRIGO CARLOS DA SILVEIRA	030.489.715-99/PE	01 (UM) MÊS
6663 EM 04/11/2015	JOSE EXPEDITO BRAGA LIMA JUNIOR	002.143.130-62/PE	12 (DOZE) MESES
6664 EM 04/11/2015	WALMIR GONCALVES CAVALCANTI	022.588.800-29/PE	12 (DOZE) MESES
6665 EM 04/11/2015	ADRIANO ELIAS DE BARROS	012.200.827-38/PE	12 (DOZE) MESES
6666 EM 04/11/2015	JOSE FERNANDO DE LIMA	006.221.960-80/PE	12 (DOZE) MESES
6667 EM 04/11/2015	MARCELO PAULINO VIEGAS	031.410.820-03/PE	02 (DOIS) MESES
6668 EM 04/11/2015	EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	037.177.318-70/PE	12 (DOZE) MESES
6669 EM 04/11/2015	PAULIANO DA SILVA LEAL	036.504.149-01/PE	01 (UM) MÊS
6670 EM 04/11/2015	SAULO ROMULO DA SILVA	015.760.003-83/PE	01 (UM) MÊS
6671 EM 04/11/2015	MAXWEL FERREIRA DE ARAUJO	027.376.706-42/PE	01 (UM) MÊS
6672 EM 04/11/2015	JOSE ARMANDO DOS SANTOS BRAGA	011.767.187-98/PE	02 (DOIS) MESES
6673 EM 04/11/2015	RICARDO HENRIQUE VERGÉTTE DE ALBUQUERQUE SILVA	028.204.110-99/PE	01 (UM) MÊS
6674 EM 04/11/2015	MARIA DE FATIMA GUEDES DA ROCHA	013.702.412-76/PE	12 (DOZE) MESES
6675 EM 04/11/2015	MARIA CLAUDIA DA SILVA MOCO	025.547.751-71/PE	12 (DOZE) MESES
6676 EM 04/11/2015	MARIA SILVANIA DA SILVA	008.652.078-44/PE	12 (DOZE) MESES
6677 EM 04/11/2015	MARIO MARIANO BEZERRA	012.222.527-19/PE	12 (DOZE) MESES
6678 EM 04/11/2015	VALDETE GOMES DE LIMA SOUZA	005.334.380-06/PE	12 (DOZE) MESES
6679 EM 04/11/2015	ALERCIO HORACIO DA SILVA	033.009.432-27/PE	01 (UM) MÊS
6680 EM 04/11/2015	CELESTINO DOS SANTOS SILVA	031.679.908-84/PE	01 (UM) MÊS
6681 EM 04/11/2015	CIPRIANO LOPES LEANDRO DE OLIVEIRA	020.422.555-08/PE	01 (UM) MÊS
6682 EM 04/11/2015	ED CARLOS DA SILVA	045.101.344-00/PE	01 (UM) MÊS
6683 EM 04/11/2015	HERMINIO LOURENCO DA SILVA	035.528.632-37/PE	01 (UM) MÊS
6684 EM 04/11/2015	HILTON ELSION MOTTA CABOCCO	043.728.112-14/PE	01 (UM) MÊS
6685 EM 04/11/2015	DANIEL ALMEIDA DE LUCENA	011.427.002-23/PE	01 (UM) MÊS
6686 EM 04/11/2015	DIEGO FERREIRA DA SILVA	041.135.690-69/PE	01 (UM) MÊS
6687 EM 04/11/2015	PEDRO NUNES RAMOS	007.375.940-36/PE	12 (DOZE) MESES
6688 EM 04/11/2015	GILBERTO DE SOUZA BARBOSA	026.586.632-37/PE	12 (DOZE) MESES
6689 EM 04/11/2015	ADAIL VASCONCELOS OLIMPIO	032.903.175-59/PE	01 (UM) MÊS
6690 EM 04/11/2015	ADONIS KALCANTI DE SA SALES	040.956.846-85/PE	01 (UM) MÊS
6691 EM 04/11/2015	PRISCYLA EMANUELE MORAES	047.413.485-17/PE	12 (DOZE) MESES
6692 EM 04/11/2015	JAILSON BARBOSA DE LIMA	003.544.573-94/PE	12 (DOZE) MESES
6693 EM 04/11/2015	RENATO JOSE AMORIM SALES	018.596.064-32/PE	01 (UM) MÊS

Recife, 04 de Novembro de 2015.

CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

(F)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN/PE

O Diretor Presidente do DETRAN/PE assinou as seguintes portarias:

PORTARIA DP Nº 6694 de 05.11.15

Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nºs 168/2004 e 358/2010, com suas posteriores alterações, que tratam dos procedimentos pertinentes ao processo de habilitação e de credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;
CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, ministradas aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Art. 99 da Portaria DP nº 3761/15 do DETRAN/PE, que disciplina e regulamenta o credenciamento, a renovação do credenciamento e as atividades dos Centros de Formação de Condutores-CFC, inclusive, os prazos e formas de implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores dos Centros de Formação de Condutores – CFC do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, com vistas à execução de atividades previstas na legislação de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório, no âmbito do Estado de Pernambuco, o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores, relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos candidatos à obtenção da CNH, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014.
Parágrafo único. O sistema eletrônico previsto no caput deste artigo aplica-se aos procedimentos de obtenção da primeira habilitação categoria "B" e adição de categoria "B".
Art. 2º Os requisitos técnicos mínimos para anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação realizados em sua forma eletrônica são aqueles definidos no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, no Anexo I desta Portaria e nos Comunicados e Instruções Normativas publicadas pelo DETRAN/PE.

TÍTULO I

DA ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO RELATÓRIO ELETRÔNICO

Art. 3º O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato, destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.
Art. 4º Do relatório de avaliação eletrônico constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados informativos:

- I - Identificação do aluno, do Instrutor de Trânsito e do CFC;
 - II - Dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final da aula e horário de início e término;
 - III - Identificação detalhada do percurso realizado pelo aluno em cada aula, incluindo o(s) horário(s);
 - IV - Detalhamento do comportamento do aluno;
 - V - Avaliação do conhecimento do aluno sobre as normas de circulação, conduta e das infrações estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;
 - VI - Infrações de trânsito e faltas porventura cometidas durante o processo de aprendizagem, com identificação precisa dos dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução CONTRAN nº 168/2004, com suas alterações.
- Parágrafo único. O descumprimento das exigências previstas para elaboração do relatório de avaliação impedirá que o candidato realize o exame de direção veicular, enquanto não sanadas as inconsistências porventura verificadas no seu preenchimento.
- Art. 5º Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o Instrutor de Trânsito, durante a realização de cada aula de prática de direção ve

de avaliação, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 14. A autorização de que trata o artigo anterior é transferível.

Art. 15. O credenciamento terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que solicitado pelo interessado, previamente, no prazo mínimo de 30 dias do vencimento e autorizado pelo DETRAN-PE.

Art. 16. As empresas credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN-PE após ter seu credenciamento formalizado mediante ato do Diretor Presidente do DETRAN-PE.

Art. 17. O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

- I - Habilitação;
- II - Homologação do sistema eletrônico.

§ 1º A fase de habilitação compreende a conferência e análise dos documentos exigidos nesta Portaria.

§ 2º A fase de homologação consiste na realização de prova de conceito

– POC, destinada à verificação da adequação do sistema eletrônico às exigências previstas, compreendendo elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo, inclusive transmissão eletrônica das informações constantes do relatório de avaliação.

§ 3º O exame do pedido de credenciamento, compreendendo as fases de habilitação e homologação, competirá à DO/DOH do DETRAN-PE, assim como a responsabilidade de análise da documentação exigida, emitindo relatório técnico que será encaminhado ao Diretor Presidente do DETRAN-PE para decisão.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 18. Os interessados deverão requerer credenciamento ao Diretor Presidente do DETRAN-PE, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

I - Solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor Presidente do DETRAN-PE;

II - Declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas nesta Portaria;

III - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, com objeto social compatível com os fins do credenciamento;

IV - Cópia da cédula de Identidade e do CPF dos proprietários da empresa ou seus representantes legais;

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à Sede ou ao domicílio do interessado, referente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

VII - Certidão Negativa das Fazendas Estadual e Municipal, da Sede da Pessoa Jurídica;

VIII - Certidão de Regularidade do FGTS;

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

XII - Declaração de que dispõe de infraestrutura de hardware, de software e de pessoal técnico, com requisitos necessários à operação e ao funcionamento do sistema eletrônico, contemplando:

- a) Diagrama funcional do sistema e modelo de dados;
- b) Requisitos técnicos e tecnológicos;
- c) Domínio de internet registrado e ativo;
- d) Servidor dedicado com gerenciamento exclusivo para transmissão de troca de informações com o banco de dados do DETRAN-PE;
- e) Infraestrutura e Banda IP;
- f) Firewall;
- g) Estrutura e recuperação de desastre;
- h) Escalabilidade;
- i) Monitoração 7/24x365;
- j) Desenho técnico da estrutura;
- k) Criptografia para sigilo das senhas e dados dos usuários;
- l) Infraestrutura de suporte técnico com número de telefone local ou 0800.

XIII - Desenho técnico da solução;

XIV - Termo de compromisso de sigilo das informações colhidas durante a prestação dos serviços, e não cessar a qualquer título do conteúdo do banco de dados, sob pena de cassação do credenciamento e sanções administrativas e criminais;

XV - Laudo Técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade que ateste o pleno funcionamento da solução tecnológica que se pretende credenciar, acompanhado de seu respectivo manual de avaliação:

a) O laudo técnico referido no item "XV" deverá ser expedido por Organismo Certificador de Produto – OCP acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores, devidamente credenciado pelo DETRAN-PE para tal finalidade ou pelo próprio DENATRAN, mesmo que para finalidade diversa.

XVI - Termo de ciência e disponibilização do ambiente operacional para auditoria técnica e administrativa extraordinária;

Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

SEÇÃO II

DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 19. A homologação do sistema eletrônico apresentado pela Pessoa Jurídica consistirá na realização de prova de conceito – POC, destinada à verificação da compatibilidade entre aquele e os resultados obtidos, demonstrando o cabal cumprimento das exigências estabelecidas pelo DENATRAN e desta Portaria.

§ 1º O sistema eletrônico será homologado em sua versão original de hardware e software.

§ 2º Não será admitido para fins de realização da Prova de Conceito: I - Utilização de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

II - Gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação.

Art. 20. A Gerência de Informática – DUI do DETRAN-PE analisará todas as funcionalidades, características e especificações do sistema e sua efetiva compatibilidade com os requisitos de hardware e software.

§ 1º Durante a realização da prova de conceito será permitida a presença de representante legal ou técnico(s) da empresa interessada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos porventura julgados necessários pelo DETRAN-PE.

§ 2º A Gerência de Informática – DUI do DETRAN-PE poderá solicitar a realização de diligências para verificação do atendimento dos requisitos essenciais à demonstração do efetivo funcionamento do sistema eletrônico.

Art. 21. A prova de conceito destinada à homologação do sistema eletrônico será realizada na sede do DETRAN-PE.

Art. 22. Nas hipóteses em que a empresa interessada pretenda homologar o sistema com diversos equipamentos, deverá fornecer ao DETRAN-PE tais equipamentos, sendo 01 (um) de cada modelo citado para que sejam testados e homologados.

§ 1º Cada equipamento ou aparelho deverá funcionar em conformidade com o software.

§ 2º A descrição técnica de cada um dos equipamentos deverá constar de documentação própria, apresentada previamente para análise da Gerência de Informática – DUI do DETRAN-PE.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO DO PEDIDO E DO ATO AUTORIZADOR

Art. 23. Aprovada a autorização pela DO/DOH, o processo completo será encaminhado ao Diretor Presidente, com relatório técnico exarado pela Gerência de Informática – DUI do DETRAN-PE, para fins de expedição da Portaria de Autorização e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento de interessados que tiverem vínculo profissional, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil com qualquer servidor desta Autarquia.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de credenciamento dos interessados que não apresentarem a documentação prevista nesta Portaria após a concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para complementação da documentação, se for o caso, ou que não cumpram integralmente com as exigências para a homologação do sistema eletrônico.

Art. 24. Do ato autorizador constará:

I - Indicação da empresa com o respectivo CNPJ;

II - Prazo de validade do credenciamento;

III - Precariedade do credenciamento.

SEÇÃO IV

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 25. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - Apresentação do pedido de renovação com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Portaria para fins de habilitação;

II - Não ter sido a empresa credenciada reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;

III - Não haver sofrido a empresa credenciada penalidade de cassação do credenciamento;

IV - Não ter sido os participantes do quadro societário da empresa credenciada condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne inoperante o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

§ 2º A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado neste artigo, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento, sendo permitido novo pleito de credenciamento, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria, após o devido processo legal.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 26. O credenciado deverá manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de garantir a qualidade do atendimento aos Centros de Formação de Condutores – CFC.

Art. 27. A paralisação das atividades do credenciado não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar do início do fato gerador da paralisação, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo DETRAN-PE.

Art. 28. O credenciado será responsável pelos custos decorrentes da realização de suas atividades, inclusive os de consultas e os de processamento e consumo das bases de dados do RENACH.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 29. São direitos do credenciado:

I - Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

II - Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Art. 30. São obrigações do credenciado:

I - Comunicar ao DETRAN-PE quaisquer alterações nas condições inicialmente apresentadas, desde que alterem substancialmente a estrutura do software e hardware originariamente homologado;

II - Executar suas atividades de forma adequada aos fins previstos nesta Portaria, entendidas como aquelas que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia;

III - Manter a atualização e modernização dos equipamentos, das técnicas utilizadas, incluindo sua conservação, bem como a melhoria e expansão das atividades, atendidas as normas e regulamentos técnicos complementares e conteúdos referentes à atualização da legislação de trânsito;

IV - Tratar com urbanidade os seus clientes e servidores do DETRAN-PE;

V - Fornecer aos seus clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;

VI - Manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, quando da fiscalização pelo DETRAN-PE;

VII - Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN-PE;

VIII - Acatar as instruções expedidas pelo DETRAN-PE;

IX - Cumprir as disposições desta Portaria, da legislação e normas relativas aos procedimentos técnicos;

X - Cumprir fielmente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo DETRAN-PE;

XI - Manter cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado no sistema informatizado do DETRAN-PE;

XII - Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

XIII - Promover o constante aprimoramento de sua equipe técnica;

XIV - Desempenhar suas atividades, segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XV - Submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN-PE, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes das atividades e de seus registros e certificados;

XVI - Responsabilizar-se pela lisura dos lançamentos no sistema informatizado;

XVII - Responder, prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN-PE, acerca dos atendimentos realizados;

XVIII - Fornecer e viabilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para conexão com o DETRAN-PE, instalado e testado, em pleno funcionamento, seguindo todas as regras, padronizações e determinações de segurança de dados determinadas pelo sistema DETRAN-PE.

XIX - Iniciar suas atividades após a obtenção do credenciamento;

XX - Comunicar previamente ao DETRAN-PE qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação dos serviços decorrentes da homologação;

Parágrafo único. As obrigações previstas nesta Portaria estendem-se aos Centros de Formação de Condutores que fizerem uso de sistema próprio homologado pelo DETRAN-PE.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 31. É vedado ao credenciado:

I - Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

II - Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando com as atividades suspensas, com o prazo de credenciamento vencido ou cassado;

III - Manter no estabelecimento, vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do DETRAN-PE;

IV - Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido nesta Portaria;

V - Contratar servidores públicos em atividade no DETRAN-PE;

VI - Deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação, homologação ou de regularidade de funcionamento;

VII - Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

VIII - Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

IX - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

X - Fraudar os sistemas relativos ao software.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. O DETRAN-PE fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas utilizados pelos Centros de Formação de Condutores, incluindo a regularidade do software utilizado.

Parágrafo único. As ações de fiscalização nas empresas credenciadas poderão ser desencadeadas, a qualquer momento e sem prévio aviso, para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 33. O DETRAN-PE, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados dos Centros de Formação de Condutores e das empresas credenciadas.

Art. 34. Compete à DO/DOH dar início às notificações do credenciado em caso de constatação de irregularidades.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 35. A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ela praticados:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - Cassação do credenciamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento o Diretor Presidente do DETRAN-PE poderá determinar a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 36. Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando o credenciado deixar de:

I - Atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN-PE, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - Cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN-PE, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação do credenciamento;

III - Descumprir as obrigações descritas nos incisos I a XVII do art. 30 desta Portaria, exceto as disposições nos incisos VIII e IX.

Parágrafo único. A notificação de advertência por escrito será formalmente encaminhada ao infrator, ficando 01 (uma) cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 37. Será aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento quando a empresa credenciada:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência por escrito, independentemente do dispositivo violado;

II - Descumprir o disposto nos incisos VIII, IX, XVIII a XX do artigo 30 e inciso VI do artigo 31 desta Portaria.

Art. 38. Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela DO/DOH do DETRAN-PE.

Art. 39. Será aplicada a penalidade de cassação do credenciamento quando:

I - Da inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II - A empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - Do descumprimento do disposto nos incisos VII a X do artigo 31 desta Portaria;

IV - Da prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores dorante, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

Art. 40. É de competência exclusiva do Diretor Presidente do DETRAN-PE a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

Art. 41. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada e aos funcionários envolvidos.

Art. 42. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada ao credenciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

Art. 43. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor Presidente do DETRAN-PE, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, devidamente instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

Art. 44. A empresa credenciada responsável pela infração da qual decorrer a cassação do credenciamento poderá requerer reabilitação após o prazo de 02 (dois) anos do ato de cassação, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento inicial.

CAPÍTULO VIII

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 45. Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - Cassação do credenciamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, o Diretor Presidente do DETRAN-PE poderá determinar a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 46. Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando o CFC:

I - Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento;

II - Não fornecer os dados de monitoramento ao DETRAN-PE em até 02 (dois) dias de sua solicitação.

Parágrafo único. A notificação de advertência por escrito será formalmente encaminhada ao infrator, ficando 01 (uma) cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 47. Será aplicada a penalidade de suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias quando o CFC:

I - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência por escrito, independentemente do dispositivo violado;

II - Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor, de acordo com o autenticado previamente.

Art. 48. Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso, após análise do parecer emitido pela DO/DOH do DETRAN-PE.

Art. 49. Será aplicada a penalidade de cassação do credenciamento quando o Centro de Formação de Condutores:

I - For reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

II - Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento, que impeça o monitoramento da aula.

Art. 50. É de competência exclusiva do Diretor Presidente do DETRAN-PE a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.

Art. 51. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Centro de Formação de Condutores e aos funcionários envolvidos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A DO/DOH do DETRAN-PE organizará arquivo contendo toda a documentação relativa ao credenciamento de cada empresa, inclusive o registro de penalidades porventura aplicadas, após regular processo administrativo.

Art. 53. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor Presidente do DETRAN-PE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através do responsável pela administração da empresa credenciada apontado em contrato social ou procurador legalmente constituído.

Art. 54. Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar ao Diretor Presidente do DETRAN-PE, qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ou de seus prepostos.

Art. 55. A comissão processante será criada e atuará os procedimentos nos moldes da Portaria DP nº 376/115 do DETRAN-PE e/ou suas posteriores alterações.

Art. 56. Os cronogramas de implantação do sistema eletrônico de avaliação, em todo o Estado, serão divulgados mediante Comunicado.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Presidente do DETRAN-PE.

Art. 58. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ANOTAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO.

As especificações para desenvolvimento e disponibilização do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação, nos termos dos subitens 1.4.5 e 1.4.6 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 493/2014, deverão obedecer às:

a) Exigências técnicas definidas no Anexo da Portaria DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014;

b) Diretrizes e especificações contidas em Comunicados e Instruções Normativas publicadas pelo DETRAN-PE, especialmente os destinados para a realização da prova de conceito, exigida para homologação do sistema eletrônico.

I. DO SISTEMA - SOFTWARE

Para fins de credenciamento, o sistema deve ser concebido em duas plataformas distintas que se integram através da utilização do mesmo repositório de dados, a saber:

1) Camada CLIENTE:

Responsável pela coleta dos dados pertinentes à realização da aula prática em tempo real, devendo ser capaz de registrar a permanência do candidato no veículo, o trajeto, a duração, a distância percorrida em quilômetros, as ações referentes ao comportamento do candidato, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas eventuais faltas cometidas. A Camada CLIENTE deverá ser subdividida nos módulos descritos a seguir:

Coleta automática de Dados via dispositivo:

• Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção;

• Deve capturar a imagem do aluno em momentos aleatórios, a partir do início da aula até o seu término. As imagens capturadas devem ter resolução mínima de 1280 x 720 pixels não interpolados. Deve ser registrado um mínimo de 05 (cinco) imagens e o sistema deve verificar eletronicamente a existência de no mínimo uma face humana em cada imagem. Caso o sistema não detecte a existência de

- Deve registrar a duração de cada aula, incluindo data e hora inicial e final, bem como a quilometragem total do percurso;
- Deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante as aulas, de forma automática, com a Camada SERVIDOR através de redes 3G/4G e/ou Wireless LAN;
- Deve possuir os recursos básicos de segurança da informação descritos a seguir;

- Verificar a conformidade da data e hora do dispositivo com o servidor de horário oficial determinado pelo DETRAN-PE;
- Deve ser capaz de detectar tentativa de manipulação de data e hora. Em caso de detecção de discrepância entre a data e hora do dispositivo e do servidor de horário oficial, deve suspender a operação, impedindo, assim, o registro de aulas até que a configuração de data e hora seja normalizada;

- Todos os dados registrados localmente no dispositivo deverão ser enviados após a sincronização com a Camada SERVIDOR, ficando mantidos em repositório protegido somente durante esse processo;
- Toda a comunicação de dados com a Camada SERVIDOR deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security). Coleta de Dados via Instrutor:

- A cada início de aula deverá permitir a identificação do candidato e do instrutor através dos seus números de CPF, bem como reconhecimento facial ou digital de cada um;
- Através da interface gráfica, o instrutor deve informar que a aula foi iniciada e a partir de então registrar os procedimentos do candidato, incluindo ações referentes ao seu comportamento, conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e eventuais faltas cometidas;
- Deverá sugerir ao instrutor os conteúdos programáticos das aulas que poderão ser previamente cadastrados através do Módulo Administração Web da Camada SERVIDOR;

- Deverá ser apresentada o histórico de aulas do candidato;
- O conteúdo programático das aulas deverá estar em conformidade com as determinações da Resolução CONTRAN nº 493/14.

- O instrutor poderá, a qualquer momento, encerrar a aula através da interface gráfica;

- Caso a aula seja encerrada antes do tempo regulamentar, o instrutor deverá informar o motivo.

- A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula;

- Caso o sistema utilize dispositivo com alimentação elétrica baseada em bateria, deverá emitir alerta quando a carga da mesma for inferior a 40% (quarenta por cento);

- Não haverá repositório permanente de dados no dispositivo, sendo este apenas um terminal de operação;
- Ao final de cada aula deverá ser exibido relatório com informações pertinentes a todo o trajeto.

2) Camada SERVIDOR:

- Responsável pelo processamento dos dados coletados pela Camada CLIENTE, manutenção e visualização dos cadastros necessários para o funcionamento do sistema, consulta das informações processadas, emissão de relatórios, gerenciamento e controle do acesso às informações e integração com o DETRAN-PE. A Camada SERVIDOR deverá ser subdividida nos módulos: Módulo Administração Web:

- Deve possuir funções de cadastramento de CFC, Veículos, Instrutores e Candidatos. O cadastro de Instrutores deverá ser integrado ao do DETRAN-PE para consulta de sua situação cadastral junto ao órgão e importação automática de sua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial, e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico;

- Deve possibilitar o cadastramento de conteúdos programáticos de aulas práticas para posterior uso pelos instrutores;

- Deve possuir ferramenta de matrícula do aluno integrada ao sistema do DETRAN-PE, não permitindo que seja realizada matrícula sem que o aluno possua foto previamente cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento facial e biometria digital cadastrada, para sistemas com tecnologia de reconhecimento biométrico, bem como sem LADV (Licença para Adquirir de Direção Veicular) emitida;

- Deverá possuir ferramenta que permita ao DETRAN-PE, a qualquer momento, bloquear;

- O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de iniciar novas aulas;
- O cadastro do aluno, impedindo o mesmo de realizar novas aulas;
- O cadastro do Centro de Formação de Condutores, impedindo que qualquer nova aula seja agendada ou iniciada;

- De forma autogerenciada e limitado a 02 (duas) horas/aula por aluno, deverá receber o relatório preenchido manualmente pelo instrutor durante a aula de prática de direção veicular contendo, obrigatoriamente, a justificativa da não utilização on-line dos sistemas definidos na Camada CLIENTE, bem como o detalhamento da aula contendo:

- Infração cometida;
- CEP do local onde ocorreu a infração (o sistema deverá de forma automática preencher o nome da rua), caso não exista o CEP por Rua, deverá ser informado o Logradouro;
- Direção para onde o veículo estava seguindo;
- Horário no momento da infração;
- Comportamento do aluno.

- Deve possuir funções de consultas das aulas práticas realizadas, organizadas por candidato, por instrutor, por veículo e/ou por CFC. 1. Para cada aula registrada, o sistema deverá agrupar os dados de forma que seja possível visualizar as seguintes informações:

- 1.1. Identificação do instrutor;
- 1.2. Identificação do candidato;
- 1.3. Identificação do veículo, contendo placa, modelo e ano de Fabricação/Modelo;

- 1.4. Identificação do Centro de Formação de Condutores;
- 1.5. Data e hora de início e término da aula;
- 1.6. Distância percorrida em quilômetros;
- 1.7. Lista com data e hora e de cada evento. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa, o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;
- 1.8. Mapa contendo todo o trajeto realizado na aula com data e hora e os apontamentos registrados pelo instrutor referente a determinado procedimento, ação ou falta do candidato. Para cada evento registrado, deve ser possível visualizar através do mapa o local onde o mesmo foi registrado, bem como o cruzamento com os demais dados coletados naquele instante;

- 1.9. Deve existir no relatório de aulas o momento em que houve alerta durante a aula, bem como o local e horário do mesmo. Este campo deverá fazer parte do relatório AULAS COM ALERTA;

- 1.10. Deverá ser considerada AULA COM ALERTA, aquela onde: veículo estiver parado por mais de 10 minutos; aulas encerradas antes do tempo mínimo regulamentar, mesmo que seja inserida justificativa; aulas onde não houve a detecção de no mínimo uma face humana durante nas imagens capturadas durante a execução da aula. A exceção será aulas cujo conteúdo programático seja do tipo PARADA E ESTACIONAMENTO.

2. As informações coletadas durante as aulas não poderão ser manipuladas em hipótese alguma, sendo permitida apenas sua visualização.

3. Deve permitir a geração de relatórios gerenciais com pelo menos: Lista de Centros de Formação de Condutores, Lista de Candidatos, Lista de Instrutores, Lista de Veículos, Lista Geral de Aulas Práticas Realizadas, Lista de Aulas Práticas Realizadas Pendentes, Aulas com Alerta e Relatório Detalhado de Aula Prática.

4. Deve possuir ferramenta de monitoramento das aulas que estão em andamento. Caso o módulo de Coleta automática de Dados via dispositivo esteja em uso com rede "Online", deverá permitir a visualização das aulas em tempo real. A ferramenta de monitoramento só deverá ser utilizada por usuários com o perfil Administrador do DETRAN-PE.

5. Todos os relatórios devem permitir a utilização de filtros em seus dados.
6. Todos os relatórios devem ser gerados em formato PDF.

- Deve possuir rotinas de exportação das informações registradas no sistema para outros aplicativos através de arquivos padrão de mercado (XLSX, PDF e TXT);
- Deverá possuir controle de acesso de todas as funcionalidades através de login e senha;
- Deve permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários.

7. Deve possibilitar a criação de perfis de Usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor (podendo visualizar os dados referentes a seus alunos), Aluno (podendo visualizar seu histórico de aulas e desempenho), Diretor de Ensino do CFC (podendo visualizar todos os dados referentes ao seu CFC) e Administrador do DETRAN-PE (podendo visualizar todos os dados referentes a todos os CFC). Apenas o Administrador do DETRAN-PE poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões.

- Deve existir módulo de acesso ao site para os diferentes perfis (Aluno, Instrutor, Diretor de Ensino do CFC e Administrador do DETRAN-PE), por meio de login e senha, para que possam acompanhar as informações pertinentes, de acordo com seu perfil.

9. Deve possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário.

- O Módulo Administração Web deverá ser acessível a partir de quaisquer sistemas operacionais através dos navegadores de Internet Microsoft Internet Explorer versão 9 ou superior, Google Chrome versão 23 ou superior e/ou Mozilla Firefox versão 28 ou superior.

- Todo o acesso ao Módulo Administração Web deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

- Responsável pela sincronização dos dados da Camada CLIENTE com a Camada SERVIDOR e pela integração das informações com os sistemas do DETRAN-PE;
- A integração entre os sistemas deverá ser possível através de API (Application Programming Interface) e/ou através de Webservices escritos em padrões abertos que provieram o acesso a Base de Dados central do sistema de forma controlada e segura;
- Deve possuir documentação técnica descrevendo a metodologia de acesso, funções, controles e exemplos de uso;
- Deve possuir sistema de retorno de acesso aos dados através de Chaves de Segurança que serão trocadas entre os sistemas;
- Todo o acesso ao Módulo Interface deve ocorrer através de canal seguro via TLS (Transport Layer Security).

- II. DO HARDWARE

- A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através do processo de homologação.

- III. DO VEÍCULO

- A) Os veículos dos CFC deverão possuir entrada para adaptador USB (acendedor de cigarro) veicular com entrada de 12V e saída 5V.

- PORTARIA DP Nº 6695 de 05.11.15. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012, e tendo em vista o que dispõem o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE MÉDICA OU PSICOLÓGICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco Nº 87 do dia 13/05/2015, e a Portaria DP Nº 4903/15.

- RESOLVE:

- Art. 1º. Prorrogar o prazo das solicitações de credenciamento contida no artigo 1º da Portaria DP Nº 4903/15, até 30 de novembro de 2015 em todos os pontos de atendimento do DETRAN/PE.

- Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagirão a 01/11/15.

- (F)

- GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA Nº. 288 /15

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da FUNASE e interesse público.

Considerando a necessidade de regulamentar a Avaliação de Bens Patrimoniais para Leilão ou realizar Descarte;

RESOLVE:

I- Regulamentar que será formada uma Comissão para Emissão de Atesto, acerca da condição dos bens a serem doados ou enviados para leilão com elaboração de laudo de avaliação para descarte, como também o laudo de avaliação para leilão, considerando o preço de mercado ou na impossibilidade de obtê-lo pelo histórico corrigido ou valor atribuído por avaliador competente.

II- A comissão será formada pelos seguintes servidores: JOELMA MARIA DE MORAES, MAT. 9715-2, FÁBIO ROGÉRIO NACIONAMENTO TELES, MAT. 9718-7 MARIA DE FÁTIMA NEGREIROS DE SOUZA, MAT. 2348-5, SIMONE MARIA VICTOR DE LIMA, MAT. 2533-0, FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE ARAUJO, MAT. 2776-6.

Recife, 05 de novembro de 2015.
MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO
Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA Nº. 290/15

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da FUNASE e interesse público.

RESOLVE:

Suspender os servidores abaixo discriminados em razão do descumprimento da Lei nº 14.885, de 14/12/2012.

Matrícula	Nome	Função	Suspensão
40.063-7	Givaldo Fernando Pereira dos Santos	Ag. Socioeducativo	03 (três) dias
20.902-3	Rafael Luiz de Albuquerque Calado	Ag. Socioeducativo	03 (três) dias

Recife, 05 de novembro de 2015.
MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO
Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA Nº. 291 /15

O Diretor Presidente da FUNASE, tendo em vista a necessidade de instituir a Autoridade Administrativa de que trata o inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, RESOLVE:

I- Tornar sem efeito a Portaria 221/15, datada de 17/08/15, publicada no DOE em 18/08/15

II- Designar ALICE SILVA DAS CHAGAS, mat. 9725-0 (Diretora Jurídica), para exercer a função de Autoridade Classificadora delegada hierarquicamente superior no âmbito desta Fundação, para efeito de cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI.

III- Designar ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA DE MELO RAIMUNDO mat. 9752-1 (Corregedor), para exercer a função de Autoridade de Monitoramento no âmbito desta Fundação, para efeito de cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI.

IV- Designar JOSELENE MARIA SÓCORRO SILVA, mat. 9719-5 (Ouidadora), para exercer a função de Autoridade Administrativa no âmbito desta Fundação, para efeito de cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI.

V- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

VI - Revogam-se as disposições em contrário (Inciso necessário somente quando houver disposição anterior).

Recife, 05 de novembro de 2015.
MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO
Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - SARA UNIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

PORTARIA Nº 053 / 2015 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR GERAL da Unidade de Gestão do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL no uso de suas atribuições, conforme Portaria SARA nº 045, de 07 de agosto de 2015, e tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 14.547, de 21.12.2011, Lei nº 14.885, de 14/12/2012, Lei nº 15.087, de 04.09.2013, nos Decretos 32.310, de 12.09.2008, pelo Decreto nº 37.814, de 27.01.2012 e após o devido processo seletivo simplificado, regulado pela Portaria Conjunta SAD/SARA nº 100, de 30.10.2014, publicada no D. O. E., de 31.10.2014, RESOLVE:

publicar, resumidamente, o instrumento administrativo a seguir descrito: 1- **ESPÉCIE:** Contrato por Tempo Determinado firmado pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de Pernambuco, através do Decreto 41.169, de 15.10.2014. 2-**OBJETO:** Contratação de pessoal temporário para atender à necessidade de excepcional interesse público.

3- **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a partir de 03.11.2015. 4-**REGISTRO:** 01 (um) contrato, abaixo relacionado.

Função: ENGENHEIRO CIVIL

Nome	Contrato nº
TIBÉRIO ÉRICO FREIRE FILHO	068/2015

ANSELMO ALVES PEREIRA
Diretor Geral

ERRATA:
Na Portaria nº. 051/2015 de 28 de outubro de 2015. Publicado no DOE em 30.10.2015

Onido se lê: ...Prazo de vigência de doze 12 (doze) meses, de 03/11/2015 a 02/11/2016

Leia-se:..... de 03/11/2015 a 02/11/2016

(F)

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2015

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

ESPÉCIE: Contrato nº. 041/2015

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

CONTRATADO: CENA 1 PRODUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Produção de Vídeo Educativo sobre a sanidade de Peixes.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VALOR: Atribuído ao presente contrato o valor global de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo nº 036/CPL/2015 – Pregão Presencial nº 015/2015.

Comissão: CPL. Objeto Nat.: Serviço Terceirizado. Objeto Desc: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços limpeza e conservação predial, copeiragem, manutenção predial e condutores de veículos, sob demanda, para a sede da AD DIPER, o Centro Administrativo do Distrito Industrial de Petrolina e o Centro de Artesanato de Pernambuco, Unidades Recife e Bezerros, nos termos previstos no Anexo I, Termo de Referência, do edital. Valor Máximo Acabável: R\$ R\$ 1.200.623,76 (um milhão, duzentos mil, seicentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) para um período de 12 (doze) meses, acrescido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de diárias estimadas, e de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a título de horas extras estimadas, perfazendo um montante de R\$ 1.360.623,76 (um milhão, trezentos e sessenta mil, seicentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

Melhor Proposta: SERVAL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, CNPJ: 03.822.268/0001-05. Valor da Proposta: R\$ 975.818,16 (novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos), para um período de 12 (doze) meses que acrescidos dos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de diárias estimadas e de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a título de horas extras estimadas, perfaz um montante de 1.135.818,16 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da AD Diper, situada na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Garças, Recife - PE (CEP 52.020-220 ou através do Fone: (81) 3181.7354, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, email: cpl@adpiper.pe.gov.br.

Recife, 05 de novembro de 2015.

Luiz Bezerra de Souza Filho
Pregoeiro e Presidente da CPL(1/****)

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 03/2015 - Comissão: CPL/CPRH Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 01/2015: Natureza do Objeto: serviço - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de crachás e cordões- Ata de Registro de Preços nº 01/2015 - Contrato nº 11/2015. - Contratado: TELEGRÁFICA EDITORIAL LTDA - ME - CNPJ: 09.451.645/0001-06 - Valor Contratado: R\$ 6.340,00. Recife, 05 de novembro de 2015 - Setor de Contratos.

(F)

AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

3º Termo Aditivo nº 039/2015 ao Contrato nº 027/2012 firmado entre a ATI e a ATHIVA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. OBJETO: Prorrogação de execução do contrato. Período: Inicial 01/11/2015; Final: 01/11/2016. Valor Empenhado: R\$ 86.125,00.

Recife, 05 de novembro de 2015

RAFAEL BARRETO
Gerente Jurídico

(F)

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS/CISAM/UPE

COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 068/2015 - Pregão Eletrônico nº 063/2015 - Objeto: Registro de Preços para Prest